PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 434/GAB/PROC

Lapa, 01 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 080/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Funati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: E26E
Protocolo 1164/2017 07/12/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 13:26:14

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2018, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 12.000,00 (Doze mil reais), no mês de Fevereiro/2018 e de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) nos meses de Março/2018 a Dezembro/2018, perfazendo um total anual de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no serviço de atendimento especializado de pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares acompanhados pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2018.

Parágrafo único - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de até 500 (quinhentos) litros de gasolina, para os Veículos:

I - Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

II – Tipo Kombi, ano 2012, modelo 2012, placa AVJ-4227, chassis nº98WMS07X9CP025404, Código Renavam 46969660-5, de propriedade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação: 7

I - ao Município, mensalmente; condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente, e

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01.12.17

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008 0244 0018 2087– Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - As demais despesas correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Dezembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal, por meio de Termo de Colaboração, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) no mês de fevereiro/2018 e de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, no período de Março à Dezembro de 2018, perfazendo um total anual de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, bem como o fornecimento de combustível.

Trata-se de Termo de Colaboração, pois os serviços prestados pela Entidade estão previstos nas normas de Assistência Social.

Reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento especializado de pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares, serviço este capaz de proporcionar melhor qualidade de vida daqueles que são atendidos, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Dezembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal